



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **80/2023**

Processo Número: **6138/2023** | Data do Protocolo: 24/03/2023 18:00:51

Autoria: **Guilherme Cortez**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a inclusão da temática de "educação climática" no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a inclusão da temática de "educação climática" no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **24/03/2023 18:00**

Checksum: **A637871B6902AB6C1CF837483D753FAFBFC7542767F2584B57A250A16D5B10D1**



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da temática de “educação climática” no programa da rede de ensino do estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º – Fica incluída a temática da Educação Climática no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo, que será ministrado como conteúdo suplementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular estadual, de maneira transversal e multidisciplinar.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Artigo 2º – O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I – aquecimento global, geopolítica e clima;
- II – mudanças do clima local;
- III – sustentabilidade;
- IV – biodiversidade e alterações ambientais;
- V – justiça climática e racismo ambiental;
- VI – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII – fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII – transição energética justa: Brasil e panorama global;
- IX – integridade da biosfera;
- X – mudanças no uso da terra;
- XI – poluição e os impactos no clima;

XII – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII – colapso ambiental;

XIV – antropoceno.

Parágrafo único – As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

Artigo 3º – Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Estadual de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e os perfis regionais.

Artigo 5º – O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§ 1º – As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inequívoco que os seres humanos esquentaram o planeta e intensificaram os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6).

Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, que causam consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas, como aumento do nível do mar, acidificação de oceanos e intensificação de fenômenos como secas e desertificação de áreas atualmente vegetadas.

Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para populações vulneráveis e intensificam desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais.

Neste sentido, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) - organização criada no âmbito das Nações Unidas que tem como objetivo sintetizar e divulgar informações sobre o aquecimento global e mudanças climáticas - alerta que o único nível tolerável de emissão de gases de efeito estufa é zero. Sendo que, dada a proporção de emissão atual, estamos a ponto de chegarmos ao momento de “não retorno”, levando os ecossistemas ao colapso e à irreversibilidade de mudanças já presenciadas. Fazendo com que ações para mitigar essa problemática sejam urgentes

A partir desta reflexão, jovens do mundo todo se articularam na Conferência das Partes 26 (COP), ocorrida em Glasgow no Reino Unido, para cobrar de atores nacionais e subnacionais, ações imediatas de enfrentamento das mudanças do clima. Dentre as propostas, está a promoção da educação climática em instituições de ensino para crianças e jovens.

Em âmbito Nacional, jovens representantes de 08 (oito) estados brasileiros (CE, MS, PA, PE, PB, RJ, SP, RS), com idade 16 a 24 anos, lançaram no Dia Internacional da Juventude, em 2021, o Manifesto “*Jovens pela Educação Climática - Por uma Educação Climática no Ensino Básico Brasileiro*”.

Ratificando a importância da temática, a iniciativa, oriunda de parceria entre o Fridays for Future e o Climate Reality Project Brasil, que propõe

reflexões e busca garantir a implementação da educação climática na educação básica brasileira, já mobilizou apoio de mais de 3.300 brasileiros.

Cabe ressaltar que em pesquisa divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas (ONU), apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Além disso, a organização informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema e apenas 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem.

Mais, a Agenda 2030 da ONU, especificamente a ODS 13 (item 13.3), define que uma das ações a serem tomadas contra a mudança do clima é a melhora na educação para aumento da conscientização e da capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação , adaptação e impactos.

Desta forma, explícita está, não somente a necessidade de se trabalhar a temática em torno do clima dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, como também a urgência em capacitar profissionais de educação nesta área. Garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem em diálogo e em consonância com os temas mais relevantes e urgentes da atualidade.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu art. 24, IX, prevê como competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre a educação.

Mais, a Constituição Estadual, no artigo 193, XV, dispõe:

Artigo 193 – O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública

direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

XV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.”(grifos nossos)

Nesse sentido, o Plano Nacional da Educação (PNE) destaca em sua Meta 6 a ampliação da jornada escolar diária através do “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Por fim, o Ministério da Educação (MEC) por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) destaca que as instituições de ensino devem “abordar durante as aulas valores referentes à cidadania, como: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Consumo, Cultura., dentre outros.”

Assim, caracterizada está a necessidade de inclusão da educação climática, ministrada como disciplinas como conteúdo transversal multidisciplinar, no plano de educação do estado.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2023.



Guilherme Cortez

Deputado Estadual - PSOL